

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 056/2021

---

**De:** Edson S. - GAB.EDSON

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 12/08/2021 às 11:08:28

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, CCJ, GABPAULO, GAB.EDSON

---

### ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

---

**Data da apresentação\*:**

12/08/2021

**Regime de Tramitação\*:**

Urgência Urgentíssima

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando inclusão no Expediente

---

**PROJETO DE LEI Nº** /2021

### ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014 .

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O mapa anexo referido no artigo 1º da Lei nº. 2527/2014, passa a vigorar nos termos estabelecidos no mapa anexo da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 12 de agosto de 2021.**

**EDSON SOUZA**

**Vereador**

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_001\_2021\_ALTERA\_O\_MAPA\_ANEXO\_DA\_LEI\_2527.doc

PROJETO\_DE\_LEI\_001\_2021\_ALTERA\_O\_MAPA\_ANEXO\_DA\_LEI\_2527.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Souza	12/08/2021 11:08:41	1Doc EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: F327-202C-E102-CB7F



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O mapa anexo referido no artigo 1º da Lei nº. 2527/2014, passa a vigorar nos termos estabelecidos no mapa anexo da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 12 de agosto de 2021.**

**EDSON SOUZA  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**MAPA ANEXO**



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

Fomos procurados por populares que residem na localidade que nos informaram que o mapa anexo da Lei nº. 2527/2014 consta errado na Prefeitura, gerando diversos problemas para a comunidade.

Dessa forma, nos apresentaram pedido para correção do problema.

**Tijucas (SC), 12 de agosto de 2021.**

**EDSON SOUZA  
Vereador**



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2527/2014

### DENOMINA DE ANTÔNIO CARLOS HEMKMAIER, A RUA QUE IDENTIFICA.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes de Tijucas que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Denominar-se-á de Antônio Carlos Hemkmaier a Rua localizada a esquerda do término da Rua Nova Brasília, no Bairro da Praça, conforme mapa anexo.

**[Art. 2º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 30 de junho de 2014.

VALÉRIO TOMAZI

Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2014*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 056/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 12/08/2021 às 11:46:55

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 056/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 056/2021****De:** Rudnei A. - GABPRES**Para:** SEC - SECRETARIA**Data:** 13/08/2021 às 09:37:10

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

056\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	13/08/2021 09:37:25	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Maickon Campos Sgrott	16/08/2021 09:04:43	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	16/08/2021 10:00:39	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	16/08/2021 11:10:32	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: F327-202C-E102-CB7F



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO MESA DIRETORA**

Trata-se de um Projeto de Lei 056/2021 que **ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 056/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 12/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

**Encaminha-se ao Técnico Legislativo**, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 056/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 13 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim  
Presidente

Nadir Olindina de Amorim  
Vice-Presidente

Maurício Poli  
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott  
2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 056/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

**Data:** 16/08/2021 às 11:48:18

**CERTIFICADO - SEC**

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-056/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Anexos:**

1Pesquisa\_no\_SAPL.pdf

1Pesquisa\_no\_site\_leismunicipais\_com\_br.pdf

2Pesquisa\_no\_SAPL.pdf

2Pesquisa\_no\_site\_leismunicipais\_com\_br.pdf



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### [PLOLE 56/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

**Apresentação:** 12 de Agosto de 2021

**Autor:** Edson Souza

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 13 de Agosto de 2021

**Última Ação:**

[Texto Original](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)


[Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Contato \(/ contato\)](#)
[Minha Conta](#)

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)

## Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

### **ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE

em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontalResultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontalResultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

« [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+MAPA+ANEXO+DA+LEI+N%C2%BA.+2527%2C+DE+30+DE+JUNHO+DE+2014.&page=1\)](#)

Página Anterior [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+MAPA+ANEXO+DA+LEI+N%C2%BA.+2527%2C+DE+30+DE+JUNHO+DE+2014.&page=0\)](#)

Próxima Página [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+MAPA+ANEXO+DA+LEI+N%C2%BA.+2527%2C+DE+30+DE+JUNHO+DE+2014.&page=2\)](#)

» [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+MAPA+ANEXO+DA+LEI+N%C2%BA.+2527%2C+DE+30+DE+JUNHO+DE+2014.&page=0\)](#)



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

### Resultados

#### [PLOLE 56/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

**Apresentação:** 12 de Agosto de 2021

**Autor:** Edson Souza

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 13 de Agosto de 2021

**Última Ação:**

[Texto Original](#)

#### [PLOLE 7/2014 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO SIMPLIFICADO DE INFORMAÇÕES DA GESTÃO PUBLICADO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SESINGESP. EM COMPLEMENTO A LEI N. 12527/2011 DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC.

**Apresentação:** 6 de Junho de 2014

**Autor:** Rogerinho

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Proposição com voto total

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 6 de Agosto de 2014

**Última Ação:** RESPONDIDO, ENCAMINHADO PARECER JURÍDICO 611/2014/PGM, COM VETO TOTAL AO REFERIDO PROJETO

**Documentos Acessórios:** [4](#)

[Texto Original](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



Minha Conta

[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)


(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## 2527

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

2527

em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária **2527/2014** (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2527/lei-ordinaria-n-2527-2014-denomina-de-antonio-carlos-hemkmaier-a-rua-que-identifica?q=2527) Norma em vigor

DENOMINA DE ANTÔNIO CARLOS HEMKMAIER, A RUA QUE IDENTIFICA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2527/lei-ordinaria-n-2527-2014-denomina-de-antonio-carlos-hemkmaier-a-rua-que-identifica?q=2527)

<http://leismunicipais.com.br/sitib/.../a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2527/lei-ordinaria-n-2527-2014-denomina-de-antonio-carlos-hemkmaier...>

PESQUISA  
**NACIONAL**

**EXCLUSIVO!**  
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES  
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA  
**AGORA**

([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner))

<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas/?q=2527&types=28&types=4>

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2527&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2527&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2527&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2527&page=2&types=28&types=4)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2527&page=1&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade)

Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 056/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 16/08/2021 às 19:56:05

Bom dia, Segue para parecer.

**Anexos:**

056\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	17/08/2021 08:17:08	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: F327-202C-E102-CB7F



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Lei 056/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 16 de agosto de 2021.

Maurício Poli  
1º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 056/2021**

**De:** Vinícius S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 25/08/2021 às 11:43:25

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, desde que seguidas as recomendações apresentadas.**

—  
Vinícius Voigt Severiano  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_107\_2021\_PL\_56\_Altera\_o\_mapa\_da\_Lei\_2527.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	25/08/2021 11:46:08	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **F327-202C-E102-CB7F**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

**Referência: Projeto de Lei n. 056/2021**

**Autor: Edson Souza**

**Ementa: ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2.527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

### PARECER JURÍDICO N. 107/2021

#### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida. Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

#### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

O presente PL altera o mapa anexo a Lei 2.527/2014, que denomina de Antônio Carlos Hemkmaier a rua que identifica, visando corrigir eventual erro gráfico, conforme justifica o proposito.

Esclarece que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

**Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**

**XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**Recomenda-se que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para averiguar se a via é fruto de parcelamento irregular do solo, se é integrante do patrimônio público municipal, ou ainda, se não há impedimentos ou irregularidades no mapa sugerido.**

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, IV).**

### III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO desde que seguidas as recomendações apresentadas.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de Agosto de 2021.

**VINICIUS VOIGT SEVERIANO  
Procurador-Geral  
OAB/SC 37.087**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 056/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/08/2021 às 07:53:03

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

056\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	26/08/2021 11:24:34	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: F327-202C-E102-CB7F



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o **Projeto de Lei 056/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 26 de agosto de 2021.

**Maurício Poli**  
**1º Secretário**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 056/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 27/08/2021 às 11:46:00

Encaminha-se anexos o Ofício Nº 225 e Projeto de Lei 056/2021 para análise.

Atenciosamente,

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

**Anexos:**

OFICIO\_SECRETARIA\_DE\_OBRAS\_ALTERAR\_O\_MAPA\_ANEXO\_2\_.pdf

PROJETO\_DE\_LEI\_001\_2021\_ALTERA\_O\_MAPA\_ANEXO\_DA\_LEI\_2527\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	27/08/2021 11:46:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: F327-202C-E102-CB7F



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO

Tijucas/SC, 27 de agosto de 2021.

Ao  
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos  
Vilson Natálio Silvino

**Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 056/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: “ ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014”, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O mapa anexo referido no artigo 1º da Lei nº. 2527/2014, passa a vigorar nos termos estabelecidos no mapa anexo da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 12 de agosto de 2021.**

**EDSON SOUZA  
Vereador**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**MAPA ANEXO**



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

Fomos procurados por populares que residem na localidade que nos informaram que o mapa anexo da Lei nº. 2527/2014 consta errado na Prefeitura, gerando diversos problemas para a comunidade.

Dessa forma, nos apresentaram pedido para correção do problema.

**Tijucas (SC), 12 de agosto de 2021.**

**EDSON SOUZA  
Vereador**



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2527/2014

### DENOMINA DE ANTÔNIO CARLOS HEMKMAIER, A RUA QUE IDENTIFICA.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes de Tijucas que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Denominar-se-á de Antônio Carlos Hemkmaier a Rua localizada a esquerda do término da Rua Nova Brasília, no Bairro da Praça, conforme mapa anexo.

**[Art. 2º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 30 de junho de 2014.

VALÉRIO TOMAZI

Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2014*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 056/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/11/2021 às 08:46:21

segue em anexo o parecer de obras

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Anexos:**

PARECER\_oberas\_056.jpg

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 056/2021**

**De:** Cludemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 29/11/2021 às 09:11:09

Encaminha-se o Projeto de Lei N° 056/2021 ao Vereador PAULO CÉSAR PEREIRA à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 056/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** GABPAULO - GABINETE PAULO

**Data:** 30/11/2021 às 08:56:13

PL

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 056/2021**

**De:** Paulo P. - GABPAULO

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 30/11/2021 às 12:10:32

Parecer da comissão CCJ.

—  
**Paulo Cesar Pereira**  
*VEREADOR*

**Anexos:**

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_056\_2021.docx  
parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_056\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	30/11/2021 12:10:55	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	30/11/2021 12:13:08	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **F327-202C-E102-CB7F**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente  
Paulo César Pereira – Membro  
Ezequiel de Amorim – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 056/2021**

**Autor: Edson Souza**

**Ementa: ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

**PARECER**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, convocou o Vereador Paulo Cesar Pereira como Relator do Projeto de Lei N° 056/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

## **I – RELATÓRIO**

Orientamos ao poder público municipal e a Câmara de Vereadores, para a não aprovação do projeto de lei, qual pretende denominar a alteração da via pública.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

## **II – DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei N° 056/2021.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2021

**Paulo Cesar Pereira**

**Relator**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL E PELA NÃO APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 056/2021.**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA  
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR PERREIRA  
MEMBRO

EZEQUIEL DE AMORIM  
MEMBRO

Sala das comissões, 30 de Novembro de 2021

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 056/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 01/12/2021 às 07:58:14

segue ata em anexo

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_30\_11\_21.doc

ata\_reuniao\_ccj\_30\_11\_21.pdf



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2021**

Às dez horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CÉSAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 081/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 081/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 070/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DIVULGAÇÃO proibição BEBIDAS alcoólicas ,PRAÇA PUBLICA.** O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 070/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 056/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI Nº. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014**". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 056/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 073/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira.** O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 073/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 075/2020 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**DENOMINA DE "FRANCISCO CARLOS WOLINGER" RUA NO MORRETES**". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 075/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Nº 074/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 074/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão . Em seguida o Projeto de Lei Nº 077/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS**". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 077/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão .



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Membro

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 056/2021**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

**Data:** 01/12/2021 às 08:16:56

segue pl

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 056/2021**

**De:** Rudnei A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 01/12/2021 às 08:28:30

Bom dia, Segue para arquivamento.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 056/2021**

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GAB.EDSON - GABINETE EDSON SOUZA - A/C Edson S.

**Data:** 01/12/2021 às 11:15:26

PROJETO ARQUIVADO

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*